

Decreto Legislativo n.º 268, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Descabendo a sustação dos efeitos do Contrato nº 01/89 - ATPCE, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, que vigorou até 26.02.92, prorrogado que foi a partir de 01.03.91, fica autorizado o Presidente da Assembleia Legislativa a determinar o arquivamento dos autos do Processo R.G. 7049/94, bem como a remessa de cópia dos mesmos à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 269, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC nº 043154/026/89, que cuida do contrato celebrado em 21 de março de 1989, considerado irregular, bem como os termos aditivo e modificativo e ilegal a despesa correspondente, firmado citado instrumento entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a empresa J. B. Barros Construtora de Obras Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa determinará o arquivamento do processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, da VII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 270, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis do Processo TC 070550-026 - 90 do Tribunal de Contas, que trata de contrato irregular celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Sinalisa Indústria e Comércio Ltda e das despesas dele decorrentes.

Artigo 2º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o Processo RG 1029/95

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 271, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 87273/049/87, que trata do contrato nº CBMINT 032/41-87, termo de aditamento e despesas decorrentes, considerados irregulares, celebrado entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Intendência da Polícia Militar do Estado e Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240 § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 272, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 065481/026/90, que considerou irregulares o contrato e a inexigibilidade de licitação e ilegal a despesa decorrente celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a PLANAVE S/A - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa determinará o arquivamento do processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, da VII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 273, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 058779/026/90, que trata do contrato nº 8151-6 e despesas decorrentes, consideradas as irregularidades, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Serveng Civilian S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa determinará o arquivamento do processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, da VII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 274, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados do contrato celebrado em 11 de abril de 1990, entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e a Bra-sauto - Brasileira de Veículos Ltda. (Processo TC 048625/026/90).

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou ilegais a Tomada de Preços, o contrato e as despesas decorrentes, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo Processo, em observância ao artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 275, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 16 de dezembro de 1981, entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP e a Constraste S/A Indústria e Comércio, referente à construção de 72 unidades residenciais na cidade de Olímpia (Processo TC 5042/81).

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou ilegais a concorrência, o contrato, os termos de aditamento, e as despesas decorrentes, a execução, o termo de recebimento definitivo a devolução caucional a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 240, § 2º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 21 de dezembro de 1995

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 276, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC - 070377/026/90, que trata do contrato irregular nº 8163-2, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a CICAT Construções Cíveis e Pavimentação Ltda.

Artigo 2º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, nos termos do § 2º do art. 240 da VII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 277, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 002773/003/91, que trata do contrato nº CPFL/ASCI/110/90 e despesas decorrentes, consideradas as irregularidades, celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e a Teletra Recursos Humanos LTDA.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 278, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis do Processo TC 077451/87, que trata do convênio nº 128/91, de 30.9.87, celebrado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP e a Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, considerado irregular o Termo de denúncia e encerramento e ilegal a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o Artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 279, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela C. Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. acórdão que considerou ilegais a dispensa de licitação, a despesa decorrente e o contrato n. PH - 0200-020-2/92, celebrado entre a Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S/A e a Transbrapal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda, a que alude o Ofício DE/OPN 617/94, da Egrégia Presidência daquele Tribunal, conforme sessão realizada em 17 de agosto de 1993 e confirmada em 17 de agosto de 1994 (Processo TC - 020246/026/92).

Artigo 2º - Oficia-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, encaminhando cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entenderem cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato, em observância ao § 2º do artigo 240, do Regimento Interno.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 280, de 21 de dezembro de 1995

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC nº 08721/0/SCA/0, que se refere ao contrato celebrado em 27/11/1990, considerado irregular, bem como a dispensa de licitação e ilegais as despesas decorrentes, firmado citado instrumento contratual entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e a Transararã - Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o Artigo 240, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1995.

- a) RICARDO TRIPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário